

**SEMINÁRIO NACIONAL DE  
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM  
DIREITO DA FEPODI**

---

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

---

## Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

# O FENÔMENO DO STALKING E SUA CARACTERIZAÇÃO JURÍDICA

## THE STALKING PHENOMENON AND IT'S JURIDICAL CHARACTERIZATION

Camilla Costa Marques <sup>1</sup>  
Rayanne Nogueira Nunes <sup>2</sup>

### Resumo

O presente projeto de pesquisa é referente ao fenômeno Stalking, que ganhou destaque como um problema social em 1989 nos EUA. No Brasil, este se enquadra como uma contravenção penal enquanto em outros países ele caracteriza-se como um crime grave. Nesse sentido essa pesquisa, irá caracterizar os aspectos jurídicos do Stalking e mostrar de que forma essa conduta atinge e pode prejudicar as suas vítimas. Além disso, desvelar como a legislação brasileira deve tratar essa questão. Em suma, para a realização dessa pesquisa jurídico-sociológica, foi realizada uma pesquisa teórica com técnica jurídico dogmática, para entender fundamentalmente esse fenômeno.

**Palavras-chave:** Stalking, Cyberstalking, Direito penal

### Abstract/Resumen/Résumé

This research project is related to the Stalking phenomenon, that gained prominence as a social problem in 1989 in the US. In Brazil, it fits as a misdemeanor while in other countries it is characterized as a serious crime. In that sense this research will characterize the legal aspects of Stalking and show how this behavior affects and can harm their victims. In addition, it reveals how the Brazilian legislation should deal with this issue. In short, for the realization of this legal and sociological research, a theoretical research with dogmatic legal technique was performed to fundamentally understand this phenomenon.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Stalking, Cyberstalking, Criminal law

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta pesquisa tem por sua gênese científica a análise do fenômeno *stalking* e sua caracterização na esfera jurídica. O assédio persistente, reconhecido na língua portuguesa como *stalking* devido à falta de uma designação original que transmita, em sua totalidade, o significado da palavra, é uma forma de violência definida como um conjunto de comportamentos de perseguição, na qual o sujeito invade a esfera de privacidade da vítima, de forma obsessiva e recorrente, sem que esta deseje e/ou consinta, empregando táticas e meios diversos.

Trata-se nesta pesquisa a verificação, de modo comparativo, de como esse comportamento indevido é reconhecido e punido em países em que já existem leis estabelecidas e eficazes. Além de constatar o modo de aplicação da punição que é empregado no Brasil, no país considerada uma contravenção penal, e avaliar criticamente o processo estabelecido em lei. Também é de grande importância, considerando o desenvolvimento de diversas novas tecnologias, investigar as peculiaridades do *stalking* em um ambiente virtual. E por fim, traçar uma análise interdisciplinar com outras doutrinas e áreas do conhecimento que se relacionam com o tema, em especial da Psicologia.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dedutivo. De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que trata-se de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa. Dessa forma, a pesquisa se propõe a analisar e tipificar a importância prática e a que tange questões jurídico-filosóficas acerca do fenômeno *stalking* e suas implicações sociais no que concerne ao Direito Penal e a subárea Contravenções penais.

### 1. O STALKING EM VOGA

A partir das pesquisas preliminares sobre o tema é possível afirmar o *stalking* caracteriza por estas seguintes ações : a invasão de privacidade da vítima, dano à integridade psicológica e emocional, restrição à sua liberdade de locomoção ou lesão à sua reputação e pode chegar a máxima de provocar danos físicos para a vítima.

Este fenômeno por se tratar de um complexo comportamento humano relaciona fatos pertencentes a outras áreas do conhecimento e não somente ao mundo do Direito.

Integra fatos do domínio da Psicologia, Vitimologia e da Medicina por se tratar de uma confusa e intrigante conduta que em alguns casos envolvem patologias mentais e a esfera do Direito cabe as condutas criminosas desse comportamento.

Este comportamento por se só já é uma violação de um dos nossos direitos fundamentais, o direito a liberdade. No entanto, o advento de novas tecnologias de comunicação e a globalização, somada a impunidade da Internet, abriu-se espaço para o surgimento de uma nova forma dessa violência, o *cyberstalking*.

De forma similar a outros fenômenos sociais que foram servindo de apoio a condutas ilícitas, também a universalidade que caracteriza o mundo da internet proporcionou aos *ciberstalkers* um poderoso instrumento que os pode auxiliar a praticar comportamentos de *stalking* contra crianças e adultos. A título de exemplo, note-se que, neste contexto, o *stalker* consegue agir anonimamente ou utilizando um pseudônimo que esconde a sua verdadeira identidade. Seguidamente, este pode praticar condutas tidas como de *stalking*, confortavelmente instalado em sua casa, sem necessidade de se aventurar "no mundo físico" para assediar alguém (TAVANI&GRODZINSKY apud CARVALHO, 2010).

Esta perseguição realizada por meio da Internet e dos meios de comunicação nelas existentes, como as redes sociais, pode espelhar os padrões de abuso ou ameaça à integridade da pessoa conforme o *stalking* tradicional. Tornou-se um fenômeno crescente e assíduo principalmente entre os mais jovens, que apreciam o fato de poder fazer e dizer tudo o que querem sem estarem sujeitos a uma regulamentação muito incisiva em seus atos. No entanto, este também se torna um grande perigo dentro da Grande Rede, pois é proporcionada uma grande liberdade aos *cyberstalkers* assediar, aterrorizar e perturbar as suas vítimas. O agressor pode se utilizar tanto do *stalking* tradicional quanto do *cyberstalking* para perseguir a vítima.

O que torna difícil identificar o agressor em ambos os formatos dessa ação é o fato do *stalker* (autor deste comportamento) não ser alguém de conhecimento da vítima, ainda que frequentemente, seja perpetrado por ex-parceiros/as que são pessoas do convívio da vítima, e isso muitas vezes torna o inocente refém das ações do *stalker* e de seu próprio medo.

O marco para a criação de uma importante lei anti-stalking, que mais tarde inspirou a legislação de diversos países, foi o caso da atriz americana Rebecca Lucile que sofria *stalking* de um fã obcecado e que a perseguia

O surgimento do *stalking* como um problema social só ocorreu recentemente. O assassinato de 1989 da atriz Rebecca Schaeffer por um *stalker* foi um dos primeiros casos de alto-perfil envolvendo o *stalking* que a mídia cobriu. Esse caso ajudou a trazer a questão do *stalking* à atenção do público. (VITO, G.F., MAAHS, J.,R.,2011, p.274) (tradução nossa)<sup>1</sup>

Esse caso chegou à situação extrema quando a atriz foi executada, por esse mesmo fã, concebendo assim uma grande visibilidade midiática e entre as autoridades, para o caso. Após esse episódio mais quatro mulheres foram mortas devido ao mesmo delito e só então, com toda a comoção social gerada é que houve uma condecoração efetiva das autoridades para a importância do fenômeno e a sua gravidade social, e assim o estado da Califórnia, que abriga grandes celebridades e atores Hollywoodianos frequentemente assediados, aprovou algumas leis anti-*stalking*.

No Brasil, não há um histórico de estudos sobre o caso e essa transgressão não possui norma específica e positivada, não sendo tipificado como um delito, mas sim como mera contravenção penal. É reivindicado as autoridades brasileiras frequentemente, a formulação de uma lei específica que transforma esse comportamento desviante em uma figura autônoma e bem mais definida e que sanciona de forma muito mais eficaz os transgressores.

Essa questão esteve em grande notoriedade recentemente e despertou o debate em torno da criminalização do fenômeno a partir do caso de *stalking* e atentado à apresentadora brasileira Ana Hickmann. O seu *stalker* Rodrigo de Pádua, era fã declarado da apresentadora e já praticava o *cyberstalking* até chegar ao evento extremo do dano, em que invadiu o quarto em que a apresentadora estava hospedada a ameaçou e a manteve refém, porém mais tarde, no mesmo local e dia, acabou por ser morto.

No ambiente acadêmico, um dos poucos que debate e discorre sobre o tema do *stalking* é o importante jurista, parecerista e criminalista brasileiro Damásio Evangelista de Jesus. Em uma de suas entrevistas sobre o mesmo tema para o site a Última Instância, ele fez a seguinte assertiva:

O *stalking* não é violência doméstica, é uma violência social, pessoal, é um terrorismo individual, pessoal. A vítima tem consciência que alguém conhece sua vida por dentro, isso é terrível, porque ela não

---

<sup>1</sup>The emergence of stalking as a social problem occurred only recently .The 1989 murder of actress Rebecca Schaeffer by a stalker was one of the first high-profile stalking case that the media covered; this case helped to bring the issue of stalking to the public's attention.



sabe a identidade do *stalker*, então toda pessoa se torna suspeita.(DE JESUS,2006)

A teoria proposta pelo autor procura demonstrar que esta conduta , merece mais atenção e consideração dos legisladores brasileiros, que a consideram mera contravenção penal. Sendo assim, uma vez que a gravidade deste comportamento vai além do possível dano físico ou material, pois o sujeito ativo -stalker- invade a privacidade da vítima de tal forma que atinge o seu domínio psicológico, por isso esse comportamento desviante deveria se transformar em uma figura criminal independente no ordenamento jurídico brasileiro.

Todas essas questões motivam o interesse e a preocupação de vários países pelo mundo. Os Estados Unidos da América estão entre esses países, e mostram cada vez mais o seu interesse com a questão do stalking, recentemente com a criação do Mês Nacional da Consciência Stalking e também por meio de pronunciamento do atual presidente Barack Obama, em uma de suas proclamações ele afirma que

Cada pessoa merece viver livremente e sem medo de ser seguido ou molestado. *Stalking* é uma violação das nossas liberdades fundamentais, e insulta os nossos valores mais básicos como nação. Muitas vezes perpetrado por aqueles que conhecemos - e às vezes por estranhos -. *Stalking* é um crime grave que ocorre com muita frequência e não é denunciada em muitos casos. (OBAMA, Barack, Proclamação Presidencial – Mês Nacional da Consciência *Stalking*, 2015, Washington) ( tradução nossa)<sup>2</sup>

Como dito anteriormente o stalking entrou em voga novamente no Brasil com o caso da apresentadora Ana Hickmann, enquanto em outros países, como Estados Unidos da América - caso Rebecca Schaeffer -, Canadá, Austrália e alguns países europeus o tema já estava em destaque desde os anos 90.Portanto o Brasil deve se inspirar nesses países e beneficiar-se do fato da questão stalking estar tão em voga e impulsionar a aprovação de projetos de lei, como o Art.146 que se propõem a acrescentar ao Decreto nº2.848 do Código Penal e passaria a considerar o stalking uma perseguição insidiosa, e que já tramita na Câmara dos Deputados. Sendo assim positivaria na legislação brasileira de forma mais autônoma taldo assunto.

---

<sup>2</sup>Every person deserves to live freely and without the fear of being followed or harassed. Stalking is a violation of our fundamental freedoms, and it insults our most basic values as a Nation. Often perpetrated by those we know -- and sometimes by strangers -- stalking is a serious offense that occurs too frequently and goes unreported in too many cases.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vista do exposto, se observa a grande relevância para a sociedade e a comunidade acadêmica, de um estudo mais a fundo do *stalking* e suas implicações a vida e a liberdade individual. No Brasil, como pode se observar ao longo da pesquisa, o *stalking* não possui grande atenção por parte das autoridades competentes e para transformar a realidade de insegurança das vítimas o *stalking* deve ser tratado com a prudência e cautela necessárias.

Portanto se mostra indispensável a criação de uma legislação específica que proporcione as vítimas o suporte necessário, além de tipificar o fato como um delito, o que sancionaria de forma mais eficaz os transgressores, além de resguardar os inocentes. A legislação brasileira, dessa forma, deve acompanhar a evolução de fatos que surgem na sociedade afim de prezar pela garantia dos direitos de seus cidadãos, pois de modo lato, a conduta do *stalker* vai de encontro a um dos princípios básicos estabelecidos pela Constituição Brasileira, que é o da liberdade e o direito de ir e vir e é de encargo do Direito promover e garantir esses fundamentos.

Em suma, é preciso atentar-se ao comportamento *stalker* e eliminar a conduta de marginalização desse problema, pois só assim, casos como o da atriz Rebecca Lucile Schaeffer e da apresentadora Ana Hickmann e de tantas outras vítimas anônimas terão a devida punição e suas vítimas receberão a importância, a disposição e o amparo que merecem.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LEVAR o Stalking a Sério. Disponível em: <<http://www.apav.pt/stalking/>> Acesso em: 15 maio. 2016.

OBAMA, Barack. **Presidential Proclamation - National Stalking Awareness Month**. The White House. Disponível em: <[www.whitehouse.gov/thepressoffice/2015/12/31/presidential-proclamation-national-stalking-awareness-month](http://www.whitehouse.gov/thepressoffice/2015/12/31/presidential-proclamation-national-stalking-awareness-month)> Acesso em: 17 maio. 2016.

TAVANI, H.T., GRODZINSKY, F. S apud CARVALHO. **O combate ao stalking em Portugal**: Contributos para a definição de um protocolo de intervenção policial. Disponível em: <[http://boasnoticias.pt/noticias\\_Cyberstalking-O-que-%C3%A9-Como-evitar\\_22296.html?page=0](http://boasnoticias.pt/noticias_Cyberstalking-O-que-%C3%A9-Como-evitar_22296.html?page=0)> Acesso em: 16 de maio. 2016

VITO, Genaro; MAAHS, Jeffrey. **Criminology**: Theory, Research and Policy. Burlington: Jones & Bartlett Publishers, 2011. 502 p.

WITKER, Jorge. **Como elaborar uma tesis en derecho**: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho. Madrid: Civitas, 1985.